



17/12/09

LEI N.º 4.923 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

**REGULAMENTA A OUTORGA ONEROSA
DO DIREITO DE CONSTRUIR NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta a outorga onerosa do direito de construir no Município de São José.

Parágrafo Único - Entende-se, para os fins desta lei, como outorga onerosa do direito de construir, a faculdade concedida pela Prefeitura Municipal ao proprietário de imóvel para que este, mediante contraprestação ao Poder Público, possa construir acima do índice de aproveitamento permitido para as zonas e dentro dos parâmetros previstos na Legislação Municipal.

Art. 2º - Serão autorizadas às edificações que se utilizarem de índice de aproveitamento superior a 1,0 (um), mediante a remuneração ao Município, incidente sobre a área excedente construída, calculada com base no CUB (custo unitário básico) médio, divulgado mensalmente pelo Sindicato da Construção Civil - Sinduscon/SC, ou índice sucedâneo de acordo com a proporcionalidade:

Índice de Aproveitamento (IA)	Taxa de Remuneração (%)
Acima de 1,0 até 2,0	1
Acima de 2,0 até 3,0	2
Acima de 3,0 até 4,0	3
Acima de 4,0	4

Art. 3º - O Município recusará a edificação com índice de aproveitamento superior a 1,0 (um) em área onde a infra-estrutura urbana e comunitária estiver sobrecarregada, ou obrigará a transferência do índice excedente, a critério do Órgão Municipal de Planejamento, ouvidos os Órgãos Estaduais Competentes.

Art. 4º- Os recursos provenientes da aplicação do artigo 2º, desta lei, formarão o Fundo Municipal para Obras Urbanas, com prioridades estabelecidas no Orçamento Municipal aprovado pela Câmara Municipal de



LEI N.º 4.923 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Vereadores e administrado pelo Órgão Municipal de Planejamento, mediante aprovação dos planos de aplicação dos recursos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Integração Social.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da outorga onerosa do direito de construir (solo criado) serão destinados em 50% (cinquenta por cento) às obras de urbanização de interesse social e 50% (cinquenta por cento) às obras do sistema viário e implantação de equipamentos urbanos.

Art. 5º - Para fins de aplicação do artigo 2º, serão computadas as áreas dedutíveis do índice de aproveitamento, exceto os áticos, sobrelojas e sótãos.

Art. 6º - Serão dispensadas do pagamento da remuneração prevista no artigo 2º, as edificações de conjuntos habitacionais populares e as obras de restauro de edificações tombadas na forma da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 17 de dezembro de 2009.


DJALMA VANDO BERGER
Prefeito Municipal